



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 01/2018 – protocolo nº 000006/18

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Mitra Diocesana de Uruguaiana, conforme menciona.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 000006/18, que **“Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Mitra Diocesana de Uruguaiana, conforme menciona.”**.

O presente projeto autoriza o Município a concessão de direito real de uso de área à MITRA DIOCESANA DE URUGUAIANA, entidade religiosa, estabelecida nesta cidade. Na área, objeto desta concessão, a MITRA, através da Paróquia São Miguel Arcanjo, construirá de um salão paroquial destinado à realização de trabalhos sociais.

A Lei Orgânica do Município reproduz as diretrizes constitucionais, ao dispor em seu art. 15º sobre concessão de direito real de uso:

Art. 15º – O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão de direito real de uso ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

A Lei Orgânica Municipal também estabelece o tema entre as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo:

Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos em lei; ;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Analizando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala das comissões, 19 de janeiro de 2018.

Ver. CARLOS DELGADO
Relator

*VOTO:
DE ACORDO:*

CONTRÁRIO:

